



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

DENOMINA. CÍCERO FERREIRA FILHO A RODOVIA QUE LIGA PARAMBU A BR-020-CE277.

.....
.....

DESPACHO.
..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.....
- Ao Sr. DEPUTADO TOMAZ ROCHA em de 19....
- O Presidente da Comissão de VIACÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.
- Ao Sr em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19 ...
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de

43
16/10/97
1002

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI 0088/97

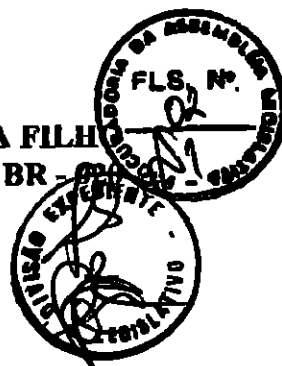
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE

LEGISLATIVO

EM 24/06/97 REC POR

[Assinatura]

Denomina CÍCERO FERREIRA FILHO a Rodovia que liga Parambu a BR - 020 - CE 277.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art 1º- Denomina Rodovia CÍCERO FERREIRA FILHO a estrada que liga Parambu a BR - 020 - CE 277

Art 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1997

Deputado Idemar Loiola Citó
Vice-Lider do PSDB

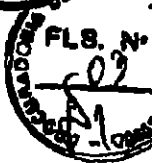
JUSTIFICATIVA

A breve existência do Sr Cícero Ferreira Filho foi pautada por uma postura digna e dinâmica, conquistando no desempenho da função de Secretário Municipal de Administração de sua cidade natal - Parambu, a simpatia e amizade de todos, pela competência e seriedade com que desempenhava sua função

Era formado em Psicologia, pelo Centro de Estudo Superior de Maceió - CESMAR

Faleceu prematuramente, aos 28 anos; vítima de acidente automobilístico na CE 277 - que, em sua memória, solicito o apoio dos ilustres colegas, para denominar Rodovia CÍCERO FERREIRA FILHO Data retro

[Assinatura]
Idemar Loiola Citó
Deputado Estadual



REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº _____
PROJETO DE LEI Nº 88197
VETO AO AITÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA ()
LIDO NO EXP. DIANTE DA 69ª SESSÃO Ordinária
() INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
() INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(x) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
() PREJUDICADO (Art. 179-Item VI)
() ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHE-SE AO GOVERNADOR DA PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLÊNARIO 15 DE MAIO, EM 27 junho 1991

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 16 de outubro de 1991

1.º SECRETÁRIO

De acordo com o art. 134
P. 1.º de outubro de 1991 - se
à Comissão de Constituição
e Redação
Em 21 / 07 / 91.

PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 16 de outubro de 1991

1.º SECRETÁRIO

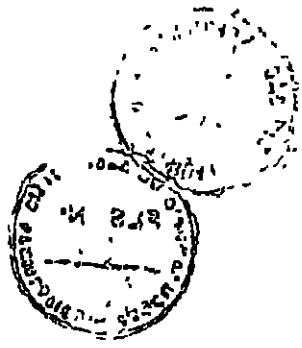
ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E NERACÃO

01/08/91

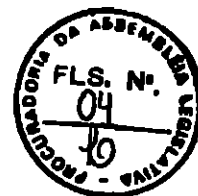
Remessa dos autos a(o) Diretor(a)
de Consultoria Técnico-Jurídica, para
elaboração da parecer.
Fortaleza, 4 / 8 / 91

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



Encamine-se ao <u>Dr. Luis Alves Maia</u>
para análise e parecer.
Em <u>05/08/94</u>
<u>Ruth R. de Lima</u>
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

Remessa por e-mail em 1.º de 11
de Consultoria Técnica e Jurídica para
análise e parecer.



PARECER Nº. L0140/97

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº.0088/97.

AUTORIA: DEPUTADO IDEMAR CITÓ.

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, Projeto de Lei nº.0088/97, de autoria do Exmo. Sr. deputado Idemar Citó, que "denomina Cícero Ferreira Filho, a Rodovia que liga Parambu a BR-020-CE-277".

O intuito do nobre deputado, ao apresentar este Projeto de Lei, visa somente homenagear o Sr. Cícero Ferreira Filho, que teve na sua breve existência, (pois faleceu aos 28 anos de idade), uma vida pautada por uma postura digna e dinâmica, conquistando no desempenho da função de Secretário Municipal de Administração de sua cidade natal-Parambu, a simpatia e amizade de todos, pela competência e seriedade com que desempenhava sua função.

O artigo 20 da Constituição do nosso Estado, diz que é vedado ao Estado e aos Municípios:

- I - recusar fé aos documentos públicos;
- II - estabelecer qualquer tipo de discriminação ou privilégios entre cidadãos brasileiros;
- III - fazer concessões de isenções fiscais, bem como prescindir de receitas, sem que haja notório interesses públicos;



IV - subvencionar cultos religiosos ou igrejas, ou dificultar-lhes seu funcionamento;

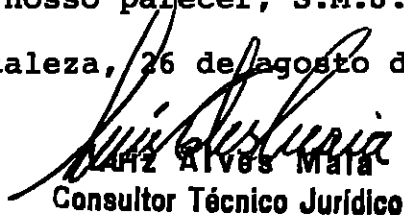
V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

A proposição em análise, de acordo com o exposto, em nenhum momento feriu o artigo 20 da Constituição do nosso Estado pois a BR-020-277 é do Estado do Ceará e a homenagem é póstuma.

Analizando os documentos apostos à proposição, observamos que os mesmos encontram-se de acordo com a legislação, razão pelo qual opinamos pelo parecer favorável.

É o nosso parecer, S.M.J.

Fortaleza, 26 de agosto de 1.997.


Luiz Alves Maia
Consultor Técnico Jurídico

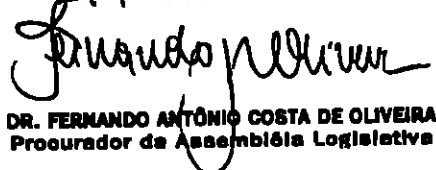
De acordo com o parecer A consideração do Sr. Procurador.

Em 26.08.97


Ruth Rodrigues de Lima
da Consultoria Técnico-Jurídica

Aprova o parecer in fls. 415.

Remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
12.9.1997.


DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO:

Comissão de Justiça, em 11 de 10 de 1997

Presidente

PARECER

Nosso parecer é Favorável

S. 1 - 8

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 13 DE 10 DE 1997

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 13 de 10 de 1997

Presidente



Ceará
**Assembleia
Legislativa**

O poder é do povo



COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PARECER FINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 88/97 - Domingos Cicero Furtado
Filho da Rodovia que liga Parnaíba a BR-020 - CE 277

RELATOR: Deputado Manoel Carlos

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, de _____ de _____

[Assinatura]
RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: Aprovou parecer do relator

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA : Mesa Diretora

Fortaleza, 14 de outubro de 1997

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

REDACÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 88/97

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 16 de outubro de 1997
1.º SECRETÁRIO

Denomina Cícero Ferreira Filho a rodovia que liga
Parambu à BR-020 - CE 277.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Denomina Rodovia Cícero Ferreira Filho a estrada que liga Parambu à BR - 020 - CE 277.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 16 de outubro de 1997

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanclono. Publicaçõe-
de como Lei.
EM 03/11/97
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.748, de 03.11.97



AUTÓGRAFO NÚMERO SETENTA E TRÊS

Denomina Cícero Ferreira Filho a rodovia que liga
Parambu à BR-020 - CE 277.

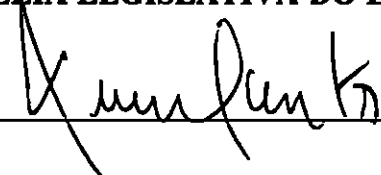
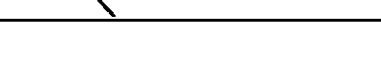
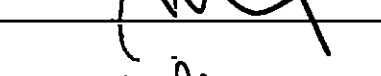
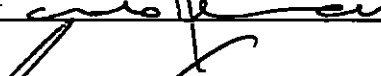
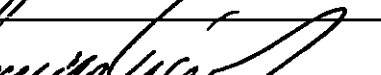
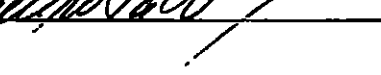
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Rodovia Cícero Ferreira Filho a estrada que liga Parambu à BR - 020 -
CE 277.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 16 de outubro de 1997

	DEP LUIZ PONTES PRESIDENTE
	DEP TEODORICO MENEZES 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ SARTO 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. WELINGTON LANDIM 1º SECRETÁRIO
	DEP RICARDO ALMEIDA 2º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO 3º SECRETÁRIO
	DEP VALDOMIRO TÁVORA 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 73 DE 16/10/92

Quaraceni

LEI Nº. 12.748 DE 03/11/92

PUBLICADA em 14/11/92

Quaraceni

ARQUIVE SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
SM 27/11/92
Quaraceni